

OFÍCIO nº 007/2023

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Resultado de verificação do uso do Pregão Eletrônico pelos municípios maranhenses.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

Pelo presente, informamos que a Rede de Controle da Gestão Pública, por meio do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, unidade do Ministério Público do Estado do Maranhão, realizou levantamento acerca da utilização do Pregão Eletrônico por Prefeituras e Câmaras Municipais maranhenses, a partir de dados de portais de transparência e do sistema SINC-Contrata (TCE/MA), como parte das ações do projeto institucional "Pregão Eletrônico nos Municípios".

O levantamento tem inspiração, em parte, na metodologia utilizada pela Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, que classificou os entes municipais de acordo com o percentual de uso do pregão eletrônico em comparação ao pregão presencial, em um índice que considera a utilização integral (100%) como "ideal" e a ausência de utilização (0%) como "crítica". Essa classificação ampara-se no fato de que o formato eletrônico de licitação é considerado boa prática na Administração Pública, independentemente da questão da obrigatoriedade de sua adoção.

Nesse cenário, a partir do trabalho de monitoramento realizado, verificou-se que o órgão municipal gerido por V. Ex.ª. se encontra em situação "ideal" (100% dos pregões são eletrônicos), conforme determina a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), razão pela qual externamos nossos cumprimentos e reiteramos a



importância da manutenção dessa realidade, de modo a assegurar maior transparência das contratações e garantir o efetivo controle social. A relação de Câmaras Municipais nessa situação consta do Anexo I.

No ensejo, também salientamos que, com a edição da Lei nº 14.133/2021, a realização de certames em formato eletrônico se tornou regra na Administração Pública, devendo os entes federativos se adequarem à imposição legislativa de, na forma dos arts. 17, parágrafo 2°, e 176 da referida lei, promover **todas as suas licitações em meio digital**, sobretudo pela iminente revogação das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos arts. 1° a 47-A da Lei 12.462/2011, prevista para 30 de dezembro deste ano.

Por fim, ressaltamos que o presente levantamento não guarda relação com o trabalho de fiscalização que vem sendo realizado em torno da regularidade na utilização de portais de compras privados, em desenvolvimento pelos órgãos de controle atuantes no Estado, que motivou uma série de representações em face de entes municipais junto ao Tribunal de Contas do Maranhão, subsidiadas na Nota Técnica nº 2556/2023, da Superintendência Estadual da CGU.

Atenciosamente,

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

MARCELO TAVARES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

FLÁVIA GONZALEZ LEITE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Maranhão

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO FREITAS

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

LEANDRO ALBERTO BRITO FONSECA

Representante do TCU no Estado do Maranhão

NAHYMA RIBEIRO ABAS

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAO-Proad/MPMA)



ANEXO I – RELAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS

AÇAILÂNDIA	PEDREIRAS
ALCÂNTARA	PINHEIRO
ANAJATUBA	PIO XII
APICUM-AÇU	PORTO FRANCO
BACURI	PORTO RICO DO MARANHÃO
BOM JESUS DAS	PRESIDENTE
SELVAS	SARNEY
BURITICUPU	RAPOSA
CANTANHEDE	RIBAMAR FIQUENE
CAROLINA	ROSÁRIO
CODÓ	SAMBAÍBA
COELHO NETO	SANTA INÊS
GOVERNADOR	SANTO ANTÔNIO
NUNES FREIRE	DOS LOPES
GRAJAÚ	SÃO BENTO
IMPERATRIZ	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ITINGA DO	SÃO LUÍS GONZAGA
MARANHÃO	DO MARANHÃO
JENIPAPO DOS VIEIRAS	SÃO ROBERTO
MARANHÃOZINHO	SUCUPIRA DO RIACHÃO
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	TIMBIRAS



OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	TUNTUM
OLINDA NOVA DO MARANHÃO	TURILÂNDIA
PAÇO DO LUMIAR	VARGEM GRANDE
PASSAGEM FRANCA	VIANA
PASTOS BONS	VITORINO FREIRE
PAULINO NEVES	